



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 172/2024.

INTERESSADO: Seção de Conteúdo e Mídia – Maíra Pereira da Silva.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO. REQUISIÇÃO DE DESPESA DA SEÇÃO DE CONTEÚDO E MÍDIA. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

Trata-se de pedido de contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO – menor preço, para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para transmissão das Sessões Plenárias, conforme Documento de Formalização de Demanda, nº 51/2024, de fls. 04/05 e pedido inaugural de fls. 01/02.

Compulsando os autos verifica-se que através do Documento de Formalização de Demanda (fls. 04/05) a Seção de Conteúdo e Mídia, justifica a pretensão no sentido de proporcionar transparência e publicidade às reuniões e sessões plenárias que serão realizadas pela Câmara Municipal de Anchieta e ainda, informa que não existe equipe técnica de Servidores e tão pouco os instrumentos necessários para transmissão, sendo, portanto, imprescindível a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA.

Pois bem!

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu-se instruído com os seguintes documentos: **(a)** Requisição de Despesa – Dispensa de Licitação/Menor Preço, através das fls. 01/02; **(b)** Documento de Formalização de Demanda, nº 51/2024, através das fls. 04/05; **(c)** Justificativa para Ausência de Estudo Técnico Preliminar, através das fls. 09; **(d)** Termo de Referência, através das fls. 13/27; **(e)** Pesquisa de Preços e Documentos, através das fls. 30/100; **(f)** Nota de Pré Empenho, através da fls. 110; **(g)** Minuta de Contrato, através das fls. 112/124.

A Pesquisa de Preços, foi inserida, acertadamente, no Termo de Referência, conforme se depreende através das fls. 23/24. Vejam, contudo, que a referida Pesquisa de Preços fora regularmente realizada conforme fls. 30/100, contendo documentos válidas e de acordo com os preços de mercado.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não observou-se nos autos, especificamente, a indicação da modalidade licitatória escolhida, sendo certo que anotou-se no pedido inaugural a DISPENSA DE LICITAÇÃO e através do despacho eletrônico de fls. 10, proferido pela Presidência, aprovou-se a Requisição de Despesa. Desta feita, entende-se, tratar-se, acertadamente da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO – menor preço.

Justo, ainda, observar que o Pré Empenho é uma etapa fundamental no Processo Licitatório, pois garante que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis previamente, observado através das fls. 110.

Verifica-se, também, que constou no Termo de Referência (fls. 18) o nome e qualificação do Fiscal, Servidor designado, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

Compulsando, os autos, observa-se a presença de Minuta de Contrato (fls. 112/124). Não observou-se, contudo, as Certidões de Regularidade Fiscal, provavelmente, por que pendente da efetiva contratação da empresa vencedora. Anota-se.

Passamos a análise:

Entendemos que o mérito do ato administrativo é um procedimento executivo ao qual, geralmente, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

O presente parecer reporta-se, exclusivamente, a análise dos aspectos jurídicos para se realizar o procedimento de Dispensa de Licitação/Menor Preço para contratação.

Contudo, não obstante, analisando o requerimento, vê-se que devido ao pequeno valor envolvido, verifica-se a possibilidade de Dispensa de Procedimento Licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para manifestação.

E isto porque através da **Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, prescreve que:**

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, apresenta atualização de valores previstos na Lei 14.133/2021, alterando o inciso II, do artigo 75, passando a constar o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).**

A pesquisa de preços (fls. 30/31) resultou no valor total estimado de **R\$ 46.149,30 (quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e trinta centavos),** sendo assim dentro do limite previsto em Lei para dispensar a realização de Licitação.

Anota-se, ainda, que a Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) traz como regra a obrigação de realizar o Procedimento Licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais Entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que referida regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar “os casos especificados na legislação” (artigo 37, XXI da CF).

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Por oportuno, quando da contratação, necessário a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora com a devida juntada das Certidões.

Desta feita, mister fazer algumas ressalvas, nas quais destacamos a necessidade de **PRÉVIA** adequação para o regular prosseguimento:

1 – Juntar comprovação da regularidade fiscal da **empresa vencedora**;

CONCLUSÃO: Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da **DISPENSA DA LICITAÇÃO** nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, **desde que preenchidos todos os requisitos acima explícitos.**





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 26 janeiro de 2024.

MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON
Procuradora Adjunta



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003000390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Monika Leal Lorencetti Savignon** em 26/01/2024 11:14

Checksum: **99D40212D1B0A9F6237F5AE50F9D890294E5DD6D749403CF97407686A9AB6D80**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.